

Acrescenta parágrafos à Lei nº 341 de 04/07/2003, que institui a LDO do município para o exercício de 2004, estabelece adequações e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Livramento, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com seu artigo 69, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Livramento **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 341 de 04/07/2003 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 6º -
I -
II -

Parágrafo Único - O montante da despesa de capital a ser fixado para o exercício de 2004 deverá corresponder até o limite 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento previsto para o exercício.

Art. 2º - Ao artigo 16 serão acrescido os § 5º e 6º com as seguintes redações:

§ 5º - A destinação de recursos orçamentários para atender a necessidade e ajudas a pessoas físicas carentes, respeitadas as diretrizes da Lei 101/2000 art. 26, obedecerá a regulamentação da Lei 293 de 27 de março de 2001.

§ 6º - Aplicam-se igualmente as disposições do art. 26, § 1º e 2º a destinação de recursos para órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 3º - Ao artigo 24 acrescenta-se o seguinte:

Parágrafo Único - Estando comportando dentro dos limites estabelecidos pela Lei 101/00 os gastos com pessoal e para preenchimento de cargos ou vagas do quadro do Município, ou para esse fim criados, poderá o Poder Executivo promover reestruturação do quadro, conceder vantagens ou benefícios, ou realizar concurso público.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Livramento PB, em 10 de dezembro de 2003.


JOSÉ DE ARIMATEIA A. R. DE LIMA
Prefeito